



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exa a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Novembro de 2000, foi atribuída à Rimall, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 2083L, válida até 19 de Novembro de 2012, para urânio, no distrito de Mandimba, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 5' 0.00"	35° 49' 45.00"
2	14° 5' 0.00"	36° 0' 0.00"
3	14° 12' 30.00"	36° 0' 0.00"
4	14° 12' 30.00"	35° 49' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Dezembro de 2007.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Maria Amélia Nhambele para o seu filho Luís José Cuco passar a usar o nome completo de Lécio António Cuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Setembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Gestwin Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão, transformação da sociedade e alteração parcial do pacto social entre Jorge Manuel Peixoto Martins e sua representada Ana Cristina Garcia Santos:

E por ele foi dito:

Que ele e sua representada são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

Gestwin Informática, Limitada, constituída por escritura de dez de Setembro de dois mil e dois, exarada de folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço C do Segundo Cartório Notarial de Maputo, alterada por outra de vinte e cinco de Agosto de dois mil e três, exarada de folhas cinquenta e nove e segundas do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, com sede na cidade de Maputo, e o capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de dez mil meticais dividido da seguinte maneira: pertencentes aos sócios Jorge Manuel Peixoto Martins, com uma quota de nove milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, e

Ana Cristina Garcia Santos, com uma quota de quinhentos mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social.

Que, de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberou o seguinte:

Ceder a quota da sua representada Ana Cristina Garcia Santos no seu valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a sí próprio cessão essa feita pelo valor de quinhentos mil meticais. E por esta mesma escritura decidiu transformar a sociedade por quotas em unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos mesmos estatutos, e consequentemente aumenta o capital social em mais dez mil meticais.

Que em consequência desta operada cessão e transformação alteram o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge Manuel Peixoto Martins.

#### ARTIGO SEXTO

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Jorge Manuel Peixoto Martins.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezanove de Dezembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Mariscom, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registos das entidades legais sob NUEL n.º 100035480 uma entidade legal denominada Mariscom, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Athayde Malafaia Rebelo da Silva, casado, com Elia Maria de Góis Figueira Rebelo da Silva, sob regime de separação de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na África de Sul e, acidentalmente nesta cidade.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A Mariscom, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Pesca e captura de peixe, mariscos e crustáceos, em águas pouco e muito profundas, o manuseamento, processamento e embalagem de peixe, mariscos e crustáceos, o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Participação noutros empreendimentos)

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais da nova família, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Luís Athayde Malafaia Rebelo da Silva.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a um gerente eleito.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

### Do balanço e contas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e, nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Conservatória do Registo de Entidades Legais

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade VENDAP – Moçambique Aluguer de Equipamentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número dez mil cento e vinte e oito a folhas cento e cinco do livro C traço vinte e quatro, a cessão de quotas, alterando-se por consequência a redacção do artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, pertencente à sócia VENDAP – Sociedade Portuguesa de Aluguer e Venda de Equipamentos, Limitada.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Propedeutic – University, Limitada

**Rectificação**

Por ter havido erro na publicação da escritura da empresa Propedeutic – University, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 50, 3.ª série, 4.º suplemento, de 18 de Dezembro de 2007, no preâmbulo, rectifica-se que, onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete...», deverá ler-se: «Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e seis...», e no fecho da escritura, rectifica-se que, onde se lê: «Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e sete», deverá ler-se: «Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e seis».

**Associação PACO**

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais da Beira.

Certifico, para efeitos de publicação da Associação PACO - Programa para Assistência e Desenvolvimento de Comunidade, constituída entre Aminosse Wine Muanzo, natural de Massinga, Deolinda Olga Raposo, natural de Inhassoro-Inhambane, Rui Viegas Buramo, Orlando Jossai Gomes, Orquídea Lúquia, Maria José Traquino, Pires Miranda Afonso e Sebastião Tomás Madeira, naturais da Beira; Lúquia António Ghanghanane, natural de Chiuta, Orlando Xavier, natural de Chimoio e Luísa José Chimica Victorino, natural de Marromeu, todos de nacionalidade moçambicana e residentes Beira, matricula sob o número setenta e quatro a folhas trinta e oito verso do livro Q traço um, cujo estatuto elaborado nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Associação adopta a denominação de Programa para Assistência e Desenvolvimento de Comunidade PACO, tem a sua sede na cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da PACO é por tempo indeterminado, contando a partir da data da provação do presente estatuto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e área de actuação**

Um) A PACO exerce as suas actividades em toda província de Sofala.

Dois) A PACO poderá estabelecer delegações em todas regiões ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Três) A PACO tem áreas de actuação as seguintes:

Agricultura, saúde, educação, ambiente calamidade e habitação.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos sociais gerais**

A PACO tem como objectivos gerais assistir e apoiar as comunidades através de prestação de serviços básicos, dando maior atenção as necessidades das mulheres e crianças órfãs de pais vítimas de SIDA, de guerra e do idoso, melhoramento das condições socio-económicas, culturais e científicas das populações.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos sociais específicos**

São objectivos sociais específicos da PACO os seguintes:

- a) Melhorar assistência das condições básicas, sócio-económicas das comunidades através de criação de apoio dos pequenos projectos de desenvolvimento da comunidade;
- b) Identificar e apoiar aproveitamento das técnicas tradicionais úteis as comunidades locais;
- c) Assistir as comunidades nas áreas de agricultura, saúde, educação, saneamento, calamidade e habitação;
- d) Identificar, recolher e divulgar entre as comunidades, técnicas, na realização de projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Promover, desenvolver e incentivar;
- f) Identificar, recolher e divulgar entre as comunidades, técnicas, na realização de projectos de desenvolvimento comunitário;
- h) Promover, desenvolver e incentivar programas que visem a criação de postos de trabalho;
- i) Divulgar para o conhecimento das comunidades a situação sócio-económica;
- j) Divulgar as leis básicas que defendem os direitos e deveres de cidadão dentro das comunidades através de seminários, simpósio e palestras;
- l) Desenvolver actividades económicas nos termos da legislação aplicável com vista a angariar fundos para prosseguir o seu objecto social;
- m) Cooperar com outras associações e outras organizações nacionais e estrangeiras com interesses e objectivos similares aos dos presentes estatutos e outros;
- n) Promover intercâmbios, culturais técnicos científicos, em todas as esferas e divulgar as experiências colhidas a nível nacional e internacionais;
- o) Promover cações de solidariedade e fraternidade entre as comunidades;
- p) Insentivar as comunidades na luta contra a pobreza;
- g) Insentivar as comunidades no combate contra as DTS/HIV/SIDA e outras doenças.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Podem ser membros da PACO todos os membros fundadores ou ainda outros com maiores de dezoito anos de idade e ou estrangeiros.

Parágrafo primeiro. A PACO compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Parágrafo segundo: a) São membros fundadores todos os que contribuíram significativamente para a criação da PACO; b) São membros efectivos os admitidos mediante a satisfação das condições prescritos no presente estatuto; c) São membros honorários quaisquer personalidades nacionais e estrangeiras que, pela sua acção de forma particular e relevante contribuíram para a criação da PACO.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão

A filiação dos membros referidos na alínea a) do parágrafo primeiro do artigo sexto, será por simples inscrição.

Parágrafo primeiro. Os candidatos a membros efectivos deverão solicitar a sua admissão por escrito ao presidente da PACO, em impresso próprio.

Parágrafo segundo. O candidato que não saber assinar o seu nome no pedido de admissão deverá pôr a impresso digital do indicador da mão directa na presença de, pelo menos duas testemunhas.

Parágrafo terceiro. Competirá ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão de membros, e submetido a assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar, no escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas relacionados com a vida e as actividades da associação, apresentado propostas de solução;
- d) Propor a admissão de membros para a associação nos termos de estatutos respectivos regulamentos;
- e) Isufluir os demais benefícios instituídos, pela associação.

Dois) Os membros efectivos e honorários gozam os mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores, executando-se os referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres

Um) São direitos dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamentos internos;

- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que for eleito;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Concorrer para prestígio e progresso da associação;
- f) Pagar as cotas;
- g) Cumprir com os demais deveres decorrente da sua qualidade de membro.

Dois) Os membros efectivos devem obedecer e cumprir todos os deveres anunciados no número anterior, exceptuando-se o disposto na alínea c) do mesmo número.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Perda da qualidade de membro

Um) Os membros da PACO poderão perder esta qualidade por:

- a) Renunciar expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao presidente, o qual das suas obrigações nos termos do artigo nono, perdendo consequentemente os seus direitos previstos no artigo oitavo.

Três) A expulsão e o afastamento compulsivo do membro da associação, com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se gravemente da forma reiterada, violar os estatutos ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro realizar as suas quotas não será considerada violação destes estatutos desde que tenha notificado o conselho de directo e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a assembleia geral decidir a aceitação da reunião ou expulsão de qualquer membro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos bens

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Bens

Um) Constituem bens da PACO, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Receitas

São receitas da PACO:

- a) O produto das jóias, quotas e doações dos seus membros;

- b) As contribuições, subsídios ou qualquer outra forma de subverção de entidades pública ou privada, nacional ou estrangeiras e outros;
- c) Fundos, donativos, heranças que lhe venham a ser concedidos;
- d) Rendimentos ou receitas resultantes da administração da PACO.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos

São órgãos da PACO os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo deliberativo da PACO, e constituído por todos membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presentemente os seus membros e em segunda uma hora e meia com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião;
- d) Convocar as secções extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros que pagam quotas;
- e) Rendimentos ou receitas resultantes da administração da PACO.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da PACO;
- c) Eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividade da PACO e orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar o valor das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- d) Aprovar os valores para remuneração dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar os membros honorários mediante propostas do Conselho de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria assembleia;
- h) Aprovar e alterar os regulamentos internos da PACO;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio as comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- k) Marcar a data da próxima secção;
- l) Emitir comunicados;
- m) A alteração dos estatutos é válida quando tomada todos membros presentes a secção;
- n) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- o) Deliberar sobre a extensão da associação e o destino dos seus bens nos termos dos artigos vigésimo sétimo.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de condução, gestão e representação da PACO e deliberativo a seguir a Assembleia Geral.

Dois) Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção da PACO, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir, estatutos, programas disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos;
- b) Propor a Assembleia Geral o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as direcções, departamento e serviços da PACO;
- d) Solicitar a mesa da assembleia geral, a convocação da secção extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Emitir comunicados e ordem de serviços;
- f) Propor a assembleia geral as áreas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens moveis e imóveis necessários para o funcionamento da PACO ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros;
- i) Aplicar medidas administrativas;
- j) Nomear, exonerar, suspender e destituir directores, os chefes de departamentos e outros quadros superiores;
- k) Propor a assembleia geral a aprovação dos membros honorários;
- l) Convocar os membros fundadores e outros quadros de direcção da PACO para assistir as suas secções sempre que o conselho de direcção achar necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Obrigações da PACO**

Um) A PACO é obrigada, quando a apresentar:

Assinaturas de três membros do conselho de direcção, sendo obrigatória que uma delas seja do presidente ou na sua ausência ou impedimento e a do vice-presidente, delegado pelo presidente do conselho de direcção, a responder.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porem em qualquer dos titulares poderes colectivos de representação da PACO em qualquer instancia ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do conselho de direcção ou de quem este delegar.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do presidente**

Compete ao presidente da PACO:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a PACO no plano interno e externo;

c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e deliberações da PACO;

d) Convocar e dirigir as secções do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Encontrando-se presente o presidente, a tarefa do vice-presidente é coadjuvar a este.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Coordenar as actividades da Direcção, dos Departamentos;
- b) Propor ao conselho de direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição de directores chefes de departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre as actividades das Direcções e dos Departamentos.

## CAPÍTULO V

**Das reuniões**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expediente para cada um dos membros, com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e respectiva ordem dia:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e convocada pela mesa da Assembleia Geral;
- b) Reúne-se extraordinariamente quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne sempre que for necessário.

Três) O Conselho fiscal reúne sempre que for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Mandatos**

Um) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos. Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Três) Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Quatro) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mais mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designará de entre os membros o seu director.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais e financeiros da PACO;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual, balanço e quotas de exercícios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Disposições finais

Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviço da PACO e legislação sobre associações em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Aprovação

A aprovação pela assembleia geral entra imediatamente em vigor logo após a efectivação do registo.

Está conforme.

Beira, dezoito de Agosto de dois mil e sete.  
— O Substituto do Conservador, *Alberto José Zendera*.

---



---

## Esquimó ICE International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Elizabeth Johanna Barnard e George Erick Barnard, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Esquimó Ice International, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Esquimó ICE International, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou formas de representação social no país ou no estrangeiro bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de gelo e seus derivados, de todos os produtos alimentares e bebidas, de electrodomésticos, loiças, utensílios domésticos, tecidos, calçados, móveis e outros;
- b) Exercício do comércio de importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, comissões e agenciamento;
- d) Comércio de materiais e equipamentos agrícolas, veterinários e industriais, agro-químicos e medicamentos veterinários;
- e) Exploração de áreas e turismo e ecoturismo;
- f) Comércio de materiais e equipamentos de construção civil;
- g) Material de informática, materiais e equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze milhões de medcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Duas quotas iguais de sete milhões e quinhentos mil metcais cada uma e pertencentes aos sócios Elizabeth Johana Barnard e George Erick Barnard.

Parágrafo único. O capital social da empresa poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Os suprimimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos a disciplina do empréstimo comercial.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedente se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-à livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será confiada a um conselho de gerência nomeado pelos sócios na sua assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocada e a pedido de dois terços dos membros.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência.

Três) A convocação será realizada através de carta registada, com aviso de recepção,

telegrama, telex ou fax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, no caso de se tratar de uma reunião extraordinária a convocatória deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Quatro) As assembleias gerais terão lugar na sede social ou qualquer local a designar, mas de preferência sempre na cidade de Maputo.

Cinco) Podem os sócios reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocações, desde que as deliberações sejam tomadas por escrito e que todos os sócios estejam presentes e por unanimidade manifestem vontade expressa de que assembleia se reúna e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos mil meticais do capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Um dos membros do conselho de gerência será eleito como diretor-geral, competindo-lhe os mais amplos poderes de representação da sociedade, e a quem é confiada a gestão diária da mesma.

Três) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeadamente, em contratos e outros actos jurídicos é necessária e suficiente a assinatura dos dois membros do conselho de gerência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor-geral, o ou pelo gerente ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Cinco) Os gerentes são dispensados de caução com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Seis) Os membros do conselho de gerência são eleitos por períodos de dois anos, sucessivamente, renováveis.

Sete) O director-geral ou o gerente poderão delegar, todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos de três em três meses.

Dois) A convocatória será feita com um aviso de, pelo menos, oito dias por carta com aviso de recepção, telegrama, fax ou telex. A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) O membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro mediante carta, procuração reconhecida notarialmente, telegrama, fax ou telex, dirigido ao seu substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos ou os herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será distribuída conforme deliberação social e repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectadas a quaisquer das reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios individualmente poderão associar-se noutras empresas, quer comerciais, quer industriais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios determinarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deverão ser regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

### **Fusão por Incorporação das sociedades Aurora Moçambique Hotéis, Limitada e Terminus, Limitada na Sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e dezasseis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a fusão por incorporação das sociedades Terminus, Limitada, e Aurora, Limitada, na sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, tendo como motivos, o facto de as sociedades Terminus, Limitada, e Aurora, Limitada, terem alienado a totalidade do seu activo imobilizado, e o de a sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, ser neste momento sócia maioritária de ambas as sociedades, detendo noventa e nove por cento e noventa e cinco por cento, do capital social de cada uma daquelas sociedades, respectivamente.

Foi efectuada a comunicação, publicada no Jornal Notícias do dia onze de Setembro do presente ano, a informar que a fusão em referência seria efectuada e que o projecto de fusão e documentação anexa, estariam disponíveis para consulta, pelos respectivos sócios e credores sociais, na sede de cada uma das sociedades participantes, sendo disponibilizada quando requerida, cópia integral do projecto de fusão e respectivos anexos.

Mais referiu que, durante o decurso do prazo legal, nenhum accionista das sociedades envolvidas solicitou a convocação de uma assembleia geral para aprovação da própria fusão ou discussão de aspectos relacionados com a mesma.

Que é da vontade das suas representadas Erminus, Limitada, Aurora, Limitada, e Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, proceder à fusão por incorporação, das sociedades Terminus, Limitada, e Aurora, Limitada, (incorporadas) na sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, (incorporante) nos termos da alínea a) do número três do artigo cento e oitenta e sete do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

No que é referente ao balanço das sociedades, não se faz qualquer indicação do activo e do passivo a transferir das sociedades Terminus e Aurora para a sociedade Brithol, dado que, pela natureza da operação a realizar, a totalidade do activo e do passivo daquelas sociedades é incorporada na Brithol pelo mesmo valor que tinha na contabilidade daquelas.

Contudo pela integração das duas sociedades na Brithol a operação deu origem de um resultado da Fusão no montante de cento e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito meticais e noventa e nove centavos, proveniente do remanescente da situação líquida não distribuída aos sócios das sociedades integrantes.

No entanto uma vez que a Brithol é sócia maioritária das sociedades incorporadas, e o sócio minoritário das duas sociedades a Penta,

Limitada, (Penta) também é sócia da Brithol, com a consecução da fusão haverá alteração na estrutura societária da Brithol, pela entrada da Penta com a sua participação trazida daquelas sociedades — Términus e Aurora, na Brithol.

Assim sendo e como resultado da fusão, o valor patrimonial da sociedade Brithol, altera-se significativamente, na proporção do património incorporado, e o capital social da sociedade incorporante passa a ser de onze milhões e duzentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais.

Por seu turno as sociedades Términus e Aurora são extintas com a concretização desta fusão e a sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, mantém integralmente a sua personalidade jurídica.

A sociedade incorporante, a Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, assumirá todas as situações activas e passivas emergentes de contratos celebrados pelas sociedades a incorporar e os direitos dos credores serão protegidos de acordo com as regras dos artigos cento e noventa, cento e noventa e sete e cento noventa e oito do Código Comercial de Moçambique.

Que para efeitos contabilísticos esta fusão reporta-se a trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, data a partir da qual as operações das sociedades incorporadas são tidas como da incorporante.

Que em consequência da operada fusão por incorporação, altera-se a redacção do artigo e quarto do pacto social da sociedade incorporante Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, que passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de onze milhões duzentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Brithol Michcoma International, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos quarenta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Penta, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a quatro vírgula quarenta e quatro por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Schaefer Ferreira;
- d) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a dois vírgula sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Lucas Alberto Manhiça.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições constantes do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.